



## PREFEITURA MUN DE NONOAI - PATRIMONIO

### FICHA DE TOMBAMENTO / REGISTRO BENS MÓVEIS

Nº da Classe / Tombamento	Data de Aquisição	Valor Custo de Aquisição
06/00133	11/02/2019	163.830,00

#### Localização

1 . 4 . 19 - SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR

Descrição: FIAT DUCATO MAXIMULTI (APAE) PLACA IZC3A51

Baixa: NÃO Data da Baixa:

Observação da Baixa:

#### Avaliação - Reavaliação - Depreciação

--- Data	--- Documento	--- Rubrica	--- Valor Total

#### Transferencia - Cedencia

--- Data	--- Setor	--- Quantidade

#### Observações

CHASSI 3C6EFVEK4JE126731  
RENAVAN 404469  
COR BRANCO N° MOTOR F1AE3481D7765963  
IZC3A51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 842606/2016,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, E  
O MUNICÍPIO DE NONOAI - RS.  
PROCESSO Nº 71001.036921/2016-14

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, inscrito no CNPJ sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretaria Nacional da Assistência Social, Senhora MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 838.449.298-00, cédula de identidade nº 3.008.751-X, expedida pela SSP/SP, com domicílio profissional no Edifício The Union, Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-635, Brasília-DF, nos termos do art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE NONOAI - RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.567.974/0001-07, com sede na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509 - Centro - Nonoai/RS, CEP: 99600-000, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, Senhor(a) EDILSON POMPEU DA SILVA, cédula de identidade nº 3009644621, expedida pelo(a) SSP/RS, inscrito no CPF nº 287.871.530-68, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 842606/2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 13.242/2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 71001.036921/2016-14 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social ESPECIAL, por meio da AQUISIÇÃO DE BENS obedecido o Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico (ou Termo de Referência) proposto pelo

CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico da CONCEDENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

II - As condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o **Termo de Referência**, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** O Termo de Referência será apreciado pela CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso os documentos indicados nos incisos I e II do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese do inciso II do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de forma que o CONVENENTE terá 12 (doze) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima da CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

#### **I - DA CONCEDENTE:**

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11º do art. 72 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

## **II - DO CONVENENTE:**

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste

Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e

z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800520, de 30/12/2016, vinculada ao Programa de Trabalho nº 0824420372B317176, PTRES 119309, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444041.

II - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata a Lei nº 3.109, de 13 de outubro de 2015, estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.114, de 23 de novembro de 2015.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Projeto Básico/Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

**Subcláusula Primeira.** A liberação da primeira parcela dos recursos da CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcela(s) e prazo(s) estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e



III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuênciia prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Sétima.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Oitava.** É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

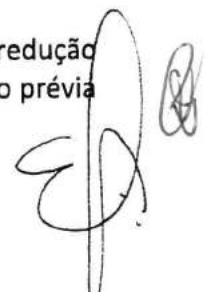
**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas, em data anterior à vigência do Convênio, durante a cláusula ou condição suspensiva;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;



V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais, no âmbito do presente ajuste.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante anuência prévia da CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Subcláusula Quinta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pela CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENENTE:

- I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- II - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, § 4º e 5º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- III - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.



**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja resarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, § 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

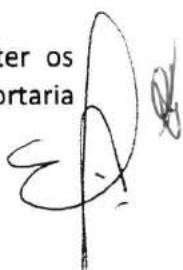
**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.



**Subcláusula Segunda.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Quinta.** A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

**Subcláusula Sexta.** A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

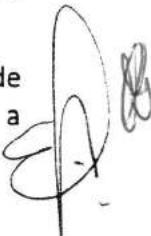
**Subcláusula Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 330013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério da CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Segunda.** O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**Subcláusula Segunda.** A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da

Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, em 30 de Dezembro de 2016.

  
**MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI/RS

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF 4134598-200-63

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF 032.389.900-55



Nº / ANO DA PROPOSTA:

040715/2016

**DADOS DO CONCEDENTE**

**OBJETO:**

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE BENS

**JUSTIFICATIVA:**

Apresentamos a presente proposta, nos termos das informações prestadas e compromissos assumidos no formulário PROPOSTA DE CONVÊNIO – MÉRITO SOCIAL, anexado na Aba “Projeto Básico/Termo de Referência”

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Portaria 507/2011

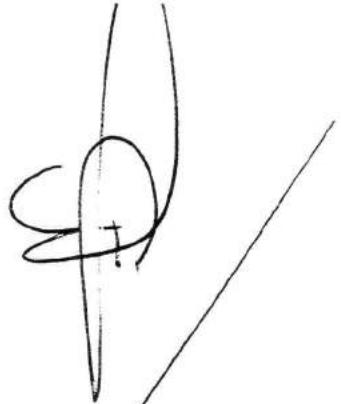
<b>CONCEDENTE:</b> 55000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 83844929800		<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> SEPN 515, Bloco B, Edifício - Ômega, 3º andar, sala		<b>C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> 70770-502	

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROONENTE:</b> 91567974000107					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE:</b> MUNICIPIO DE NONOAI					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE:</b> RUA P MANOEL GOMES GONZALES, 509					
<b>CIDADE:</b> NONOAI	<b>UF:</b> RS	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 8757	<b>CEP:</b> 99600000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 5433621270
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 0864-8		<b>CONTA CORRENTE:</b>		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE:</b> 28787153068			<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> EDILSON POMPEU DA SILVA		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE:</b> RUA P MANOEL GOMES GONZALES, 509					

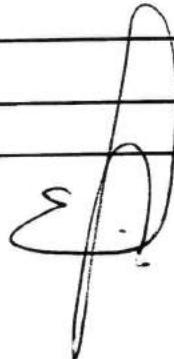


**3- DADOS DO INTERVENIENTE**



#### 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 163.833,33	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 33.833,33	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2016	R\$ 130.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 33.833,33	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	30/12/2016	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	30/12/2017	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2017	



## 5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISICAO DE BENS

<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN		<b>QUANTIDADE:</b> 1.0		
Valor: 163.833,33 Valor Global: 163.833,33		Ínicio 30/12/2016	Término Previsto: 30/12/2017	
Município: NONOAI	Sigla UF: RS	Cód. 8757	CEP: 99600-000	
<b>Endereço:</b> RUA Pe. MANUEL GOMEZ GONZALEZ, 509 - CENTRO				
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1				
<b>Especificação:</b> AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> 163.833,33	<b>Ínicio Previsto:</b> 30/12/2016	<b>Término</b> 30/12/2017	

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Setembro	<b>ANO:</b> 2017
META Nº: 1	VALOR DA META:
Descrição: AQUISICAO DE BENS	R\$ 130.000,00

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE NONOAI

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Setembro	<b>ANO:</b> 2017
META Nº: 1	VALOR DA META:
Descrição: AQUISICAO DE BENS	R\$ 33.833,33

**VALOR DO REPASSE:** R\$ 33.833,33

**PARCELA Nº:1**

#### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

**Descrição do Bem/Serviço:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES, COM ADAPTAÇÃO PARA NO MÍNIMO UM CADEIRANTE. POTENCIA DE NO MÍNIMO 125 CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, MOVIDO A DIESEL, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS.

<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> RUA Pe. MANUEL GOMEZ GONZALEZ, 509 - CENTRO			
CEP: 99600-000	UF: RS	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8757	<b>MUNICÍPIO:</b> NONOAI
UNIDADE: UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 163.833,33	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 163.833,33
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			

#### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 163.833,33	R\$ 163.833,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 163.833,33				



## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao MDS para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

*Prefeitura Municipal de Nonoai*

*Edilson Pompeu da Silva*  
*Prefeito Municipal*

Edilson Pompeu da Silva

Prefeito Municipal de Nonoai/RS

Nonoai/RS 28/08/17

Local e Data

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Brasília/DF, 08/11/2017

Local e Data

*l e e*

Concedente

(Representante legal do Órgão ou Entidade)

Maria do Carmo Brant de Carvalho  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Matrícula 2317411

## 12 - ANEXOS

*(Assinatura)*



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N° 842606/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE NONOAI/RS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO N° 71001.036921/2016-14  
CONVÊNIO N° 842606/2016  
PROPOSTA N° 040715/2016

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Senhora **MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO**, portadora da C.I. nº. 3.008.751-X, expedida pela SSP/SP e do CPF nº. 838.449.298-00, com domicílio profissional no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-635 – Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o **MUNICÍPIO DE NONOAI/RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Edilson Pompeu da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 3009644621 e, expedida pela SSP/IGP/DI-RS, do CPF nº 287.871.530-68, com domicílio profissional na Rua P MANOEL GOMES GONZALES, 509 - CEP: 99.600-000, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além do que consta no processo nº. 71001.036921/2016-14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio nº 842606/2016, mantido o objeto inicialmente conveniado, para ajustar a **CLÁUSULA SEXTA**, no tocante ao **valor total do convênio e da contrapartida**, em conformidade com o ajuste de Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA**

2.1 – A Cláusula Sexta do Convênio nº 842606/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### “CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 163.833,33 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11/01/2017, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800520, de 30/12/2016, vinculada ao Programa de Trabalho nº 0824420372B317176, PTRES 119309, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 444041.

II - R\$ 33.833,33 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta a três centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata a Lei Nº 3.159/2016 de 03/08/2016, estão consignados através da Lei Nº 3.170/2016 de 08/12/16.”

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio nº 842606/2016, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste Termo Aditivo será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507/2011, e no prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, correndo à conta do CONCEDENTE a respectiva despesa.

4.2. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, em 11 de julho de 2017.

Maria do Carmo Brant de Carvalho  
Secretaria Nacional de Assistência Social

Edilson Pompeu da Silva  
Prefeito Municipal de Nonoai/RS

TESTEMUNHAS

Alvaro Miguel Farias - Sec. Mun. da Fazenda

CPF 672.442.970-68

Jandir Gomes - Of. Administrativo

CPF 389.674.050-49



cujo objeto é a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24. Vigência: 13/09/2017 a 12/09/2018. Valor Total: R\$16.271,64. Fonte: 230570202 - 2017NE800283. Data de Assinatura: 11/09/2017.

(SICON - 14/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

#### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MARINGÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 80354/2017 UASG 510695

Processo: 35195000082201793. PREGÃO SRP nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL, CNPJ Contratado: R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO - EPP. Objeto: Aquisição de material de consumo (adocante, café em pó e filtro de café) para uso da Gerência Executiva de Maringá e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02, 8666/93, Dec. nº 5450/05, 3555/00, 3722/01, 434/02, 6204/07, 3931/01 e LC nº 123/06. Vigência: 31/10/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R\$5.304,67. Fonte: 230570202 - 2017NE800354. Data de Assinatura: 31/10/2017.

(SICON - 14/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 80383/2017 UASG 510695

Processo: 351950000869201755. PREGÃO SRP nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL, CNPJ Contratado: 09233432000164. Contratado : VCS COMERCIO E SERVICOS DE CHAVEIROS E CARRIMOS LTDA. Objeto: Aquisição de carimbos para Gerência Executiva de Maringá e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02, 8666/93, Dec. nº 5450/05, 3555/00, 3722/01, 434/02, 6204/07, 3931/01 e LC nº 123/06. Vigência: 21/11/2017 a 21/11/2018. Valor Total: R\$496,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800383. Data de Assinatura: 21/11/2017.

(SICON - 14/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

#### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PELOTAS

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

A comissão de licitação para realização da concorrência 01/2017, constante da Agência da Previdência Social de Pelotas/RS, declara, após análise das propostas, inabilitadas as empresas Marques Imóveis, CNPJ 94.872.975.0001-53, por não atender ao item 7.14 do edital, já que os quantitativos não estavam de acordo, e MTK En-

genharia Construção, CNPJ 04.286.939/0001-15, por não atender ao item 7.5 item b, já que não apresentou as composições de custos, e declara vencedora da licitação a empresa Durr e Grabin LTDA, CNPJ 62.606.328/0001-79, pelo valor de R\$1.658.640,73. Concede-se prazo recursal, nos termos da Lei 8.633/93.

CARMEN REGINA PINTO MIRANDA

Gerente Executiva.

Diá: 14/12/2017 e 15/12/2017

(SICON - 14/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

#### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PONTA GROSSA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017 UASG 510685

Processo: 35198000426201734. PREGÃO SRP nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL, CNPJ Contratado: 78126950001126. Contratado : MICROSENS S/A -Objeto: Aquisição de material para impressora SL-4020ND para suprir as necessidades da Gerência Executiva de Ponta Grossa e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Art. 1º, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência: 08/12/2017 a 31/03/2018. Valor Total: R\$2.760,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800454. Data de Assinatura: 08/12/2017.

(SICON - 14/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

#### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Partes: Secretaria Nacional de Assistência Social Fundamento Legal: tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve: Prolongar, "de ofício", a vigência dos Convênios a seguir relacionados, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Entes Federados, em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes nos processos a seguir discriminados:

SEQ.	PROCESSO Nº	CONVENENTE	UF	CONVENTO Nº	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA
1	71001-00398/2016-83	Patos	PB	827853/2016	16/12/2017 16/12/2018
2	71001-001156/2016-51	Petrópolis	RJ	827915/2016	16/12/2017 16/12/2018
3	71001-004159/2016-15	Petrópolis	RJ	827905/2016	16/12/2017 16/12/2018
4	71001-038372/2016-12	Conceição do Mato Dentro	MG	831440/2016	16/12/2017 16/12/2018
5	71001-029873/2016-16	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	SP	83428/2016	16/12/2017 16/12/2018
6	71001-029859/2016-55	Baixa Mansa	RJ	837446/2016	16/12/2017 16/12/2018
7	71001-029859/2016-90	São André	SP	837413/2016	16/12/2017 16/12/2018
8	71001-004170/2016-77	São Miguel da Boa Vista	SC	827166/2016	16/12/2017 16/12/2018
9	71001-038398/2016-61	Araraquara	SP	831449/2016	16/12/2017 16/12/2018
10	71001-029864/2016-17	Itaí	SP	837438/2016	16/12/2017 16/12/2018
11	71001-029863/2016-72	Palmeira das Indias	AL	83243/2016	16/12/2017 16/12/2018
12	71001-029898/2016-17	Guarapuava	PR	837411/2016	16/12/2017 16/12/2018
13	71001-029874/2016-52	Tunaí	SP	837429/2016	16/12/2017 16/12/2018
14	71001-001533/2016-10	Rincão	SP	827209/2016	16/12/2017 16/12/2018
15	71001-038391/2016-49	Campina Verde	MG	837451/2016	16/12/2017 16/12/2018
16	71001-038378/2016-90	Petrópolis	PR	839308/2016	16/12/2017 16/12/2018
17	71001-029851/2016-15	Rondonópolis	CE	837423/2016	16/12/2017 16/12/2018
18	71001-029896/2016-12	Rio de Janeiro	RJ	832409/2016	16/12/2017 16/12/2018
19	71001-038387/2016-81	Secretaria de Desenvolvimento Social	SP	837444/2016	16/12/2017 16/12/2018
20	71001-038387/2016-16	Itapira	SP	837423/2016	16/12/2017 16/12/2018
21	71001-075903/2016-86	Turvo	SP	837433/2016	16/12/2017 16/12/2018
22	71001-038397/2016-93	Secretaria de Desenvolvimento Social	SP	837419/2016	16/12/2017 16/12/2018
23	71001-029858/2016-63	Campos Gerais	MG	837442/2016	16/12/2017 16/12/2018
24	71001-001545/2016-03	Campina Grande	PB	837456/2016	16/12/2017 16/12/2018
25	71001-001545/2016-62	Ponta Grossa	PR	828012/2016	16/12/2017 16/12/2018
26	71001-029853/2016-26	Joinville	SC	837455/2016	16/12/2017 16/12/2018
27	71001-002411/2016-13	Governador Valadares	MG	827811/2016	16/12/2017 16/12/2018
28	71001-000095/2016-25	Uberlândia	MG	827800/2016	16/12/2017 16/12/2018
29	71001-038385/2016-91	Secretaria de Desenvolvimento Social	SP	837417/2016	16/12/2017 16/12/2018
30	71001-029890/2016-45	Estado de Mato Grosso	MT	837416/2016	16/12/2017 16/12/2018
31	71001-029880/2016-18	Jacarezinho	PR	837440/2016	16/12/2017 16/12/2018
32	71001-029892/2016-34	São Luís de Montes Belos	GO	837413/2016	16/12/2017 16/12/2018
33	71001-029865/2016-61	Bonito do Buricá	RS	837404/2016	16/12/2017 16/12/2018
34	71001-029890/2016-42	Sobral	CE	837449/2016	16/12/2017 16/12/2018
35	71001-038382/2016-58	Jaíba e das Guararapes	PE	837408/2016	16/12/2017 16/12/2018
36	71001-038394/2016-82	Secretaria de Desenvolvimento Social	SP	837605/2016	16/12/2017 16/12/2018
37	71001-004190/2016-48	Sorocaba	SP	827721/2016	16/12/2017 16/12/2018
38	71001-021588/2016-49	Campina Grande	PB	837458/2016	16/12/2017 16/12/2018
39	71001-052119/2016-71	Conselho das Alagoas	MG	840261/2016	16/12/2017 16/12/2018
40	71001-004124/2016-78	Estado do Piauí	PI	828013/2016	16/12/2017 16/12/2018
41	71001-001602/2016-98	Natal	RN	827818/2016	16/12/2017 16/12/2018
42	71001-004062/2016-19	São Carlos	SP	827228/2016	16/12/2017 16/12/2018
43	71001-004158/2016-62	Londrina	PR	827509/2016	16/12/2017 16/12/2018
44	71001-004213/2016-14	Londrina	PR	827844/2016	16/12/2017 16/12/2018
45	71001-038377/2016-15	Jacarezinho	PR	837447/2016	16/12/2017 16/12/2018
46	71001-029898/2016-10	Vidrâo	ES	837454/2016	16/12/2017 16/12/2018
47	71001-029887/2016-67	Vitória	ES	837453/2016	16/12/2017 16/12/2018
48	71001-052166/2016-15	Prata	MG	840326/2016	16/12/2017 16/12/2018
49	71001-052116/2016-38	Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	MG	840223/2016	16/12/2017 16/12/2018
50	71001-052168/2016-12	Ribeirão Preto	SP	839532/2016	16/12/2017 16/12/2018
51	71001-004018/2016-98	Aracruz	ES	841850/2016	16/12/2017 16/12/2018
52	71001-040184/2016-54	Cachoeiro de Itapemirim	ES	841851/2016	16/12/2017 16/12/2018
53	71001-040178/2016-05	Colatina	ES	842005/2016	16/12/2017 16/12/2018
54	71001-040175/2016-63	Santa Maria de Jetibá	ES	842111/2016	16/12/2017 16/12/2018
55	71001-040174/2016-19	Venda Nova do Imigrante	ES	842004/2016	16/12/2017 16/12/2018
56	71001-036921/2016-14	Noronha	ES	842605/2016	16/12/2017 16/12/2018
57	71001-041853/2016-57	Ipacucupá	BA	841858/2016	16/12/2017 16/12/2018
58	71001-041946/2016-30	Flores da Cunha	RS	841846/2016	16/12/2017 16/12/2018
59	71001-036973/2016-91	Bombeiros	SC	842539/2016	16/12/2017 16/12/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017121500107.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



60	71001.052688/2016-59	Pirassununga	SP	841809/2016	30/12/2017	30/12/2018
61	71001.052689/2016-61	Santa Rita do Passa Quatro	SP	842176/2016	30/12/2017	30/12/2018
62	71001.040197/2016-23	Anta Garibaldi	SC	841857/2016	30/12/2017	30/12/2018
63	71001.042136/2016-09	Bocaina do Sul	SC	841870/2016	30/12/2017	30/12/2018
64	71001.042137/2016-45	Bons Jardins da Serra	SC	841895/2016	30/12/2017	30/12/2018
65	71001.042138/2016-90	Bom Reiro	SC	841859/2016	30/12/2017	30/12/2018
66	71001.042139/2016-34	Campo Belo do Sul	SC	841868/2016	30/12/2017	30/12/2018
67	71001.042140/2016-69	Correia Pinto	SC	841861/2016	30/12/2017	30/12/2018
68	71001.040193/2016-45	Lages	SC	841863/2016	30/12/2017	30/12/2018
69	71001.042143/2016-01	São Joaquim	SC	841864/2016	30/12/2017	30/12/2018
70	71001.042142/2016-58	Urubici	SC	841897/2016	30/12/2017	30/12/2018
71	71001.041942/2016-51	Treixéira	PR	841862/2016	30/12/2017	30/12/2018
72	71001.041962/2016-22	Itaporanga	PR	841854/2016	30/12/2017	30/12/2018
73	71001.041968/2016-08	Patoos	PR	841856/2016	30/12/2017	30/12/2018
74	71001.041963/2016-77	Colatina	ES	841845/2016	30/12/2017	30/12/2018
75	71001.04188/2016-22	Governador Lindenberg	ES	841823/2016	30/12/2017	30/12/2018
76	71001.036945/2016-73	Itaiá	SC	842603/2016	30/12/2017	30/12/2018
77	71001.052078/2016-13	Estado da Paraíba	PB	841783/2016	30/12/2017	30/12/2018
78	71001.052080/2016-92	Estado da Paraíba	PB	841785/2016	30/12/2017	30/12/2018
79	71001.036920/2016-70	Garopaba	SC	842609/2016	30/12/2017	30/12/2018
80	71001.040190/2016-10	São José do Cerrito	SC	841867/2016	30/12/2017	30/12/2018
81	71001.02067/2016-33	Getúlio Vargas	RS	841822/2016	30/12/2017	30/12/2018
82	71001.052054/2016-64	Aparecida do Taboado	MS	841825/2016	30/12/2017	30/12/2018
83	71001.052126/2016-73	Crissiumal	RS	841838/2016	30/12/2017	30/12/2018
84	71001.052129/2016-15	Porto Xavier	RS	841847/2016	30/12/2017	30/12/2018
85	71001.036984/2016-71	Cacipava do Bairo	SC	842565/2016	30/12/2017	30/12/2018
86	71001.052057/2016-06	Ribeirão Do Pinhal	PR	841880/2016	30/12/2017	30/12/2018
87	71001.052051/2016-21	Sacramento	RS	841890/2016	30/12/2017	30/12/2018
88	71001.052121/2016-41	Tenente Portela	RS	841781/2016	30/12/2017	30/12/2018
89	71001.041944/2016-41	Redenção	RS	841762/2016	30/12/2017	30/12/2018
90	71001.052127/2016-18	Trindade do Sul	RS	841854/2016	30/12/2017	30/12/2018
91	71001.040227/2016-00	Tijucas	SC	841824/2016	30/12/2017	30/12/2018
92	71001.029859/2016-12	Francisco Morato	SP	837461/2016	30/12/2017	30/12/2018
93	71001.029884/2016-98	Santo Antônio da Patrulha	RS	842275/2016	30/12/2017	30/12/2018
94	71001.052166/2016-15	Praia	MG	840326/2016	30/12/2017	30/12/2018
95	71001.052162/2016-37	Palma Sola	SC	840849/2016	30/12/2017	30/12/2018
96	71001.000197/2016-91	Estado da Paraíba	PB	828025/2016	30/12/2017	30/12/2018
97	71001.029898/2016-10	Vitoria	ES	837454/2016	30/12/2017	30/12/2018
98	71001.029907/2016-64	Ibiracu	ES	840962/2016	30/12/2017	30/12/2018

Parte: Secretaria Nacional de Assistência Social Fundamentação Legal: tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve: Prolongar, "de ofício", a vigência dos Convênios a seguir relacionados, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Estados Federados, em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes nos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÉNIO Nº	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA DE	PARA
01	71001.057043/2016-54	SARANDI	PR	842612/2016	30/12/2017	22/11/2018
02	71001.042134/2016-10	SAO DOMINGOS	BA	~841856/2016	30/12/2017	22/11/2018
03	71001.041887/2016-08	IBITIRAMA	ES	841823/2016	30/12/2017	22/11/2018
04	71001.052133/2016-75	ITUPOURANGA	SC	841813/2016	30/12/2017	22/11/2018
05	71001.052097/2016-12	Ribeirão Preto	SP	841814/2016	30/12/2017	22/11/2018
06	71001.041938/2016-64	Constantina	RS	841817/2016	30/12/2017	22/11/2018
07	71001.052058/2016-12	Gravatal	SC	841295/2016	30/12/2017	22/11/2018
08	71001.036938/2016-71	SEBERI	RS	842642/2016	30/12/2017	22/11/2018
09	71001.052115/2016-93	ORLEANS	SC	841888/2016	30/12/2017	22/11/2018
10	71001.02416/2015-23	SALTO GRANDE	SP	823594/2015	21/12/2017	22/11/2018
11	71001.052070/2016-57	MANDAGUARI	PR	842251/2016	30/12/2017	22/11/2018
12	71001.040134/2016-90	BARRACAO	RS	841297/2016	30/12/2017	22/11/2018
13	71001.040151/2016-56	RANCHO QUEIMADO	SC	841296/2016	30/12/2017	22/11/2018
14	71001.052136/2016-17	NAVIGANTES	SC	841815/2016	30/12/2017	22/11/2018
15	71001.041945/2016-95	AGUDOS DO SUL	PR	841881/2016	30/12/2017	22/11/2018
16	71001.036923/2016-11	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS	842607/2016	30/12/2017	22/11/2018
17	71001.035564/2016-61	Ribeirão Preto	SP	839533/2016	28/12/2017	22/11/2018
18	71001.052046/2016-60	BATATAIS	SP	841871/2016	30/12/2017	22/11/2018
19	71001.052135/2016-64	TRES PASSOS	RS	841835/2016	30/12/2017	22/11/2018
20	71001.036942/2016-30	TIMBRO	SC	842560/2016	30/12/2017	22/11/2018
21	71001.031847/2015-01	SECRETARIA DE EST. DE SVN. SOC. TRANSF. DE RENDA	DF	823523/2015	21/12/2017	22/11/2018
22	71001.052062/2016-19	SANTA ROSA	RS	841778/2016	30/12/2017	01/11/2018
23	71001.041957/2016-10	GRAVATAI	RS	841829/2016	30/12/2017	01/11/2018
24	71001.041948/2016-29	TUPANCIRETA	RS	841831/2016	30/12/2017	22/11/2018
25	71001.043144/2016-47	URUPEMA	SC	841899/2016	30/12/2017	22/11/2018
26	71001.041955/2016-21	FELIZ	RS	841821/2016	30/12/2017	22/11/2018
27	71001.036990/2016-21	SAO LUDGERO	SC	842566/2016	30/12/2017	22/11/2018
28	71001.052084/2016-71	MARAVILHA	SC	841848/2016	30/12/2017	22/11/2018
29	71001.036987/2016-12	MARAVILHA	SC	842347/2016	30/12/2017	22/11/2018
30	71001.023603/2015-07	MARIALVA	PR	825813/2015	31/12/2017	22/11/2018
31	71001.041950/2016-06	ITABIRITO	MG	841889/2016	30/12/2017	22/11/2018
32	71001.052063/2016-55	CACHOEIRINHA	RS	841823/2016	30/12/2017	01/11/2018
33	71001.052075/2016-80	XAXEIRE	SC	841779/2016	30/12/2017	22/11/2018
34	71001.036939/2016-16	RIO DO SUL	SC	842610/2016	30/12/2017	22/11/2018
35	71001.052132/2016-21	JULIO DE CASTILHOS	RS	841839/2016	30/12/2017	22/11/2018
36	71001.041960/2016-33	CONCEICAO DO CASTELO	ES	841828/2016	30/12/2017	22/11/2018
37	71001.035974/2016-35	SANTA LEOPOLDINA	ES	841590/2016	30/12/2017	22/11/2018
38	71001.027007/2015-00	PARANAVAI	PR	823557/2015	24/12/2017	22/11/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017121500108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.